



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL

2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E PRECATÓRIAS CRIMINAIS DA COMARCA DE RIO BRANCO

JUIZ DE DIREITO TITULAR GILBERTO MATOS DE ARAÚJO

1. Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria n.º 02/2019, republicada no Diário da Justiça nº 6.285, pág. 102, de 31.01.2019, na qual destacou-se o período de 09 a 13 de setembro de 2019, para a realização da Correição Geral Ordinária no 2º Juizado Especial Criminal e Precatórias Criminais da Comarca de Rio Branco.

2. Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST (informações em anexo).

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os processos conclusos por mais de 100 dias, bem ainda os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

3. Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise dos relatórios correcionais, restou constatada a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a existência de processos paralisados em fila de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da unidade judicial garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual. A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas.

Outrossim, as demais orientações necessárias serão repassadas após a correição presencial, sublinhando que os gestores das Unidades Judicárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acreano, que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 09 de setembro de 2019.

**Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça**

Rio Branco-AC, 09 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador JÚNIOR ALBERTO Ribeiro, Corregedor(a)**, em 09/09/2019, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0656057** e o código CRC **26B40E6F**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

ANEXO

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E PRECATÓRIAS CRIMINAIS COMARCA DE RIO BRANCO

Setembro de 2019



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E PRECATÓRIAS CRIMINAIS
DA COMARCA DE RIO BRANCO
JUIZ DE DIREITO TITULAR GILBERTO MATOS DE ARAÚJO

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Portaria:	02/2019
Período designado para correição:	09 a 13.09.2019
Processos em andamento:	1.058
Data do processo mais antigo:	13/09/2013 (0017917-61.2013.8.01.0070 – Situação: Julgado)

Analizando o Relatório Gerencial do 2º Juizado Especial Criminal e Precatórias Criminais da Comarca de Rio Branco, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 09 de setembro de 2019, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos na respectiva fila por período superior a 60 (sessenta) dias.

a) Portal - Vista eletrônica

Processo	Classe
0000677-49.2019.8.01.0070	Termo Circunstaciado
0001483-21.2018.8.01.0070	Termo Circunstaciado
0003993-70.2019.8.01.0070	Termo Circunstaciado
0005447-56.2017.8.01.0070	Termo Circunstaciado
0010274-13.2017.8.01.0070	Termo Circunstaciado
0016798-60.2016.8.01.0070	Termo Circunstaciado
0017278-72.2015.8.01.0070	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embarazar e descharacterizar a situação real dos autos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias, devendo ser desconsiderado a cobrança relativa aos inquéritos policiais.

2. PROCESSO CONCLUSO POR MAIS DE 100 DIAS

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Não existe mandado pendente de cumprimento.

4. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

Não existe petição com juntada pendente.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 09 de setembro de 2019, do 2º Juizado Especial Criminal e Precatórias Criminais da Comarca de Rio Branco, mostra a presença de 08 (oito) processos sem movimentação por mais de 60 dias.

Processo	Classe
0602225-60.2019.8.01.0070	Representação Criminal/Notícia de Crime
0006539-98.2019.8.01.0070	Carta Precatória Criminal
0001830-20.2019.8.01.0070	Termo Circunstaciado
0003751-14.2019.8.01.0070	Termo Circunstaciado
0003383-05.2019.8.01.0070	Termo Circunstaciado
0003261-89.2019.8.01.0070	Termo Circunstaciado
0001407-60.2019.8.01.0070	Termo Circunstaciado
0002908-49.2019.8.01.0070	Termo Circunstaciado

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 385 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 21/11/2019, conforme segue:

Data : 09/09/2019 (5)	Data : 24/09/2019 (24)	Data : 17/10/2019 (1)
Data : 10/09/2019 (5)	Data : 25/09/2019 (12)	Data : 21/10/2019 (9)
Data : 11/09/2019 (6)	Data : 30/09/2019 (9)	Data : 23/10/2019 (36)
Data : 12/09/2019 (3)	Data : 01/10/2019 (45)	Data : 24/10/2019 (39)
Data : 13/09/2019 (2)	Data : 08/10/2019 (19)	Data : 29/10/2019 (8)
Data : 16/09/2019 (4)	Data : 09/10/2019 (9)	Data : 30/10/2019 (27)
Data : 17/09/2019 (3)	Data : 10/10/2019 (8)	Data : 05/11/2019 (34)
Data : 19/09/2019 (5)	Data : 14/10/2019 (26)	Data : 21/11/2019 (8)
Data : 20/09/2019 (3)	Data : 15/10/2019 (8)	
Data : 23/09/2019 (14)	Data : 16/10/2019 (13)	

7. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

8. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)

Para a formação do Processo de Execução Criminal, é obrigatória a expedição da guia de recolhimento, encaminhando-se ofício ao Distribuidor, indicando os documentos e o número da página, conforme o art. 804, do Provimento COGER nº 16/2016.

Merce registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pelo próprio distribuidor.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas inspeções/correções, verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos lindes do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto quanto aos atos do Juiz, como aos praticados pela secretaria da unidade judicial.

10. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO

Considerando a prioridade trazida pelo art. 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figurem partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela secretaria.

11. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “histórico das partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no “histórico de partes”, ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

12. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a)que as improriedades identificadas, durante o ato correccional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;

- b) que seja conferido ao jurisdicionado e à todos aqueles que buscam o Poder Judiciário tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE (Agosto e Setembro)

Durante o período em que a Unidade foi correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

- Julgamento → 113
 - Agosto: 100
 - Setembro: 13
- Decisão → 77
 - Agosto: 71
 - Setembro: 06
- Despacho → 389
 - Agosto: 334
 - Setembro: 55
- Audiências realizadas → 101



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE RIO BRANCO

A composição do quadro de servidores lotados no 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Rio Branco é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Emmanoel Porfírio Neves Filho	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Dirley de Kátia Negrelli Pereira	Analista Judiciário	Efetivo	Assessor de Juiz
Raimundo Pinheiro dos Santos	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Emiliani Alencar da Silva	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Cláudia Paula de Farias Alves	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Ednilson Cruz Nascimento	Analista Judiciário/ Assistente Jurídico	Efetivo	
Sebastião Dirceu Nazário	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Eduarda Alves Cavalcante		Estagiário	
Cristiane Brunoro		Colaborador/Conciliadora	
Felipe da Silva Amorim		Estagiário	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014, do Conselho da Justiça Estadual (COJUS):

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1(um)....Diretor de Secretaria (CJ5) 9(nove).Servidores efetivos (preferencialmente sete técnicos judiciários e dois analistas judiciários – área judiciária) 2(dois)..Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	2(dois)..Conciliadores

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	09	02
Estagiários	02	02
Conciliadores	02	01



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

O quadro de servidores do 2º Juizado Especial Criminal e Precatórias Criminais não atende à Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa há o *déficit* de 07 servidores efetivos e 01 conciliador.

Rio Branco, 09 de setembro de 2019.

**Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça**